



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

600

Processo n.º 11.795/2007 – dispensa licitatória

Contrato n.º 213/07

Processo n.º 11.795/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINTURA ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE UM BUSTO NO CAMPUS DA UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
13.719	377	02.14.02.15.451.0017.1020.4.4.90.51.92	Obras

Valor: R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINTURAS ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.347.933/0001-36, inscrição Estadual n.º 224.165.907.119, neste ato representado por seu proprietário LUIZ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 095.685.528-80, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Benedito Rafael Franca Cabral, n.º 1154, doravante denominada *CONTRATADA*, com base **no processo administrativo n.º. 11.795/07 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 A contratada executará obras para colocação de um busto no campus da UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, *campus* de Botucatu-SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 Os serviços serão executados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 Os serviços compreendem a elaboração de:

- a- limpeza do local
- b- fundação
- c- execução de ferragem; brocas, baldrames e alvenaria;
- d- aterro;
- e- concretagem;
- f- parte elétrica;
- g- reboco e chapisco e
- h- limpeza da obra.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 O *CONTRATANTE* pagará à contratada o valor de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais).



#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 O pagamento dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da obra, mediante o fornecimento do atestado pelo Secretário da área, acompanhado dos competentes recibos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 O CONTRATANTE deverá prestar a contratada, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 Obriga-se a Contratante pela responsabilidade técnica pela mão-de-obra e serviços realizados, bem como refeição e transporte de pessoal, sob sua responsabilidade, bem como fornecimento de ferramentas, máquinas e equipamentos necessários;
- 6.5 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPIs a seus funcionários, e do material geral para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 377 – 02.14.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS MUNICIPAIS DOSM. – 15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA – 1020 – CONSTRUÇÃO PRAÇAS PARQUES JARDINS – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 0017 – PARQUES E JARDINS.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 Deverá a contratada assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*AO* 602

Contrato nº 213/07

Processo n.º 11.795/2007 – dispensa licitatória

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de 06 de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINTURAS ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª –

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2ª –